



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios destinados às Secretarias Municipais. Durante a fase de lances, a empresa Ledemir dos Santos LTDA, sediada neste município, protocolou recurso administrativo informando que o sistema eletrônico não permitiu o exercício do direito de preferência local estabelecido no item 2.7 do Edital, processando apenas a margem de preferência regional (item 2.8).

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Edital em vigor estabeleceu uma hierarquia de preferências: primeiro o benefício para empresas locais (Faxinal dos Guedes) e, subsidiariamente, para empresas regionais.

Verificou-se que houve um erro técnico na parametrização da plataforma de licitação, que ignorou a prioridade das empresas locais. Tal falha constitui vício de vinculação ao instrumento convocatório e fere o princípio da legalidade e da isonomia, uma vez que impediu a aplicação de regra expressa no edital e na Lei Complementar nº 123/06.

Considerando que o erro é sistêmico e afetou o direito subjetivo de licitantes locais, a continuidade do certame acarretaria em nulidade futura. O Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado — neste caso, a constatação da inviabilidade técnica de cumprir o edital conforme redigido.

#### 3. DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas:

1. **ACOLHO** o recurso da empresa Ledemir dos Santos LTDA quanto ao mérito da falha sistêmica;
2. **DETERMINO A REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 09/2026, com base no Art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021;
3. **ABRA-SE PRAZO** de 03 (três) dias úteis para o contraditório e ampla defesa dos demais licitantes, conforme o § 3º do referido artigo;
4. Após o decurso do prazo, proceda-se com a baixa no sistema e prepare-se a **republicação do edital**, com as devidas adequações no termo de referência e parametrização, visando a ampliação da competitividade e a busca pelo melhor preço sob o critério regional, conforme diretrizes da Procuradoria.

Faxinal dos Guedes - SC, 03 de março de 2026.

**JADER ADRIEL DANIELLI**

Prefeito Municipal